

LEI Nº. 1.540, 20 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Cidadã e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho CMSCA, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal de nº 13.675/2018 (Instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), arts. 19 e 20, sua estruturação, bem como o Sistema Único de Segurança – SUSP.

Parágrafo Único. O Município de Altinho possui estabelecido desde a formulação de seu Plano Municipal de Segurança Cidadã, que o modelo e doutrina de segurança pública adotado é a Segurança Cidadã, que também passa a nortear as ações do Conselho Municipal, em conformidade com a presente lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública instituído pela Lei Municipal de nº 1.421/2021 de 21 de novembro de 2021, passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho - CMSCA, que passa reger-se por esta Lei, e as temáticas de segurança pública e defesa social encontram-se contidas na dimensão da política de segurança cidadã.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Segurança Cidadã tem como Presidente o Prefeito; e, vice-presidente, o Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Segurança Cidadã – CMSCA tem natureza de colegiado consultivo, com competência de articular, mobilizar, reunir, consultar, sugerir e de acompanhar as atividades de Segurança Cidadã, respeitando as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 5º- O CMSCA Tem por finalidade cumprir com o planejamento e cumprimento das diretrizes para realização das políticas de segurança cidadã, com vistas ao enfrentamento à criminalidade, prevenção à violência e às drogas, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 6º- Fica estabelecido enquanto eixos de atuação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho: prevenção à violência, prevenção ao uso de drogas e prevenção à violência doméstica contra mulher.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho tem por objetivos:

I – Acompanhar e Apoiar a Guarda Civil Municipal na realização de reuniões nas comunidades, para escuta da sociedade sobre a segurança cidadã;

II – Acompanhar as reuniões do Gabinete de Gestão Integrada – GGIM com proposição, encaminhamento, cumprimento e assunção de responsabilidade, nas medidas adotadas, em prol do enfrentamento à violência, em cumprimento aos seus eixos de atuação;

III – Acompanhar e desenvolver em conjunto com a Guarda Civil Municipal os projetos de prevenção à violência nas escolas;

IV – Monitorar os relatórios de avaliação da conjuntura da violência, criminalidade, no Município de Altinho nas reuniões ordinárias, extraordinárias e do GGIM;

V – Acompanhar e contribuir com a execução do Programa Todos pela Paz;

VI – Acompanhar e contribuir com a execução do Plano Municipal de Segurança Cidadã;

VII – Acompanhar e contribuir com a execução das campanhas de utilidade pública, os projetos de prevenção à violência, prevenção ao uso de drogas e prevenção à violência doméstica contra mulher;

VIII – Convidar a sociedade civil organizada a participar das agendas de prevenção a violência nos bairros;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

IX - Contribuir com a organização de uma rede de apoio e solidariedade, junto as Organizações da Sociedade Civil, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas à violência e às drogas; e,

X - Contribuir com a política pública de segurança cidadã, no desenvolvimento de suas ações, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Art. 8º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã:

I - Levantar e discutir as questões relacionadas a defesa dos direitos humanos dos cidadãos no Município, junto a sociedade, mediante a organização de plenárias;

II - Promover sempre que necessário, plenárias sociais para discussão das questões relacionadas art. 6º, visando, especialmente, despertar a consciência pública local sobre o papel da sociedade no desenvolvimento de uma política de segurança pública;

III - Elaborar e propor, ao Poder Público Municipal, órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de segurança cidadã no Município;

IV - Articular com a Guarda Civil Municipal fóruns de discussão nas comunidades, com o objetivo de identificar soluções para problemas sociais, que tenham implicações na área da segurança cidadã;

V - Articular com a Guarda Civil Municipal fóruns de discussão nas escolas, para fins de execução do Programa Todos pela Paz, com as temáticas prevenção à violência, prevenção ao uso de drogas e prevenção à violência doméstica contra mulher, assim como outros problemas sociais que tenham implicações na área da segurança cidadã;

VI - Promover ações integradas que visem à defesa social dos cidadãos, no Município, e o respeito aos direitos e garantias fundamentais;

VII - Fomentar a participação social, nos canais institucionais estabelecidos pelo Poder Público, mobilizando a sociedade para a participação de escutas públicas sobre a temática da Segurança Cidadã;

VIII - Acompanhar a discussão com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Contribuir com a organização de eventos comunitários, para divulgação de diretrizes e práticas de construção e vivência da Cultura da Paz e Justiça Social;

X - Estreitar a interação entre os órgãos institucionais que compõem o Sistema Municipal de Segurança Cidadã e, os diversos segmentos voltados à prestação de serviço público pertinente a pauta segurança cidadã;

XI - Criar comissões de trabalho para atuar nas comunidades, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, visando fortalecer e/ou fomentar a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, sempre que necessário;

XII - Contribuir mediante atuação conjunta com a Guarda Civil Municipal com o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Cidadã, realizando e acompanhando os projetos integrados ao Programa Todos pela Paz, no enfrentamento a violência, com a redução de sua incidência.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho – CMSCA deverá continuamente trabalhar com o apoio da Guarda Civil Municipal, de forma integrada, a fim de prover uma ampliação da equipe e contribuir para o cumprimento da política pública, atuando no âmbito da defesa social.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será paritário, composto por 17 (dezesete) membros, dentre representantes Governamentais e Não Governamentais, em conformidade com o Art. 21 da Lei Federal nº 13.675, conforme composição abaixo:

I - Representantes Governamentais:

- a) Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Segurança Cidadã;
- c) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) Secretária de Assistência Social ou representante por ela indicado;
- e) Secretária de Esportes ou representante por ela indicado;

- f) Secretária Municipal de Educação ou representante por ela indicado;
- g) Secretária Municipal de Saúde ou representante por ela indicado;
- h) Secretária Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo ou representante por ela indicado;
- i) Secretária Municipal da Mulher ou representante por ela indicado;
- j) Vereador indicado pela Presidência da Câmara;
- k) 01 representante do Conselheiro Tutelar;
- l) 01 Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

II - Representantes da Sociedade Civil (Não Governamentais):

- a) 02 (dois) representantes do Comercio Local;
- b) 01 representante da Cooperativa dos Produtores do Agreste Central Coopac;
- c) 01(um) representante das Organizações Não Governamentais que atuam na área de Segurança Pública, Defesa Social ou Prevenção à Violência Doméstica contra Mulher e Prevenção às Drogas;
- d) 01 (um) Representante do grupo de Alcoolicos Anônimos.

§ 1º Os mandatos eletivos dos membros referidos no inciso II do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 2º Todos os membros nomeados conselheiros deverão ser empossados.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho social e voluntário prestado à comunidade.

§ 4º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Cidadã enquanto ouvintes, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação, porém estes não terão direito ao voto. O convite antes de sua realização deverá ter aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Altinho.

Parágrafo Único - Serão convidados a compor o Conselho Municipal de Segurança Cidadã, membros ou representantes dos seguintes órgãos municipais e estaduais:

- I – Câmara de Vereadores;
- II – Poder Judiciário;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Ministério Público Estadual;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar.

Art. 11º - O órgão terá reuniões ordinárias trimestrais e poderá ter reuniões extraordinárias, se houver uma necessidade eventual instituída.

Art. 12º - O Regimento Interno ficará sendo regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo como prazo de vigência 4 anos.

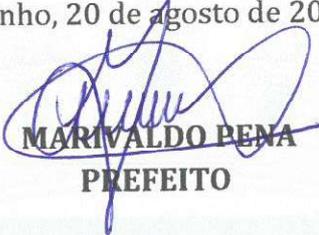
Parágrafo Único - Após o primeiro período de vigência, 4 anos, futuras alterações poderão ser propostas e votadas, sob a condição de sugestão pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Cidadã – CMSCA. Que, precisarão ser aceitas e acatadas pela Diretoria Executiva, a fim de que sejam regulamentadas sob Decreto.

Art. 13º - Após a aprovação da presente lei, e em vigência o Regimento Interno, os membros conselheiros do CMSCA, deverão ser nomeados e empossados por ato discricionário e de indicação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º - As despesas decorrentes da Aplicação da Presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, da Prefeitura Municipal do Altinho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.421/2021.

Altinho, 20 de agosto de 2025


MARIVALDO PENA
PREFEITO

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422